LEI Nº 96, DE 31 DE JANEIRO DE 1.984

"Dispõe sobre a Feira do Produtor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica instituída no Município de São João da Boa Vista,a Feira do Produtor, cujo objetivo será a venda de produtos (hortifrutigranjeiros) diretamente do produtor ao consumidor, visando recionalização na comercialização e consequete barateamento do custo.

ARTIGO 2º :- São requisitos para participação na Feira do Produtor:

I - Ser produtor neste Município;

II - Estar devidamente cadastrado no órgão competente da Prefeitura Municipal do qual receberá respectiva matrícula;

III - Obedecer estritamente o regulamento da Feira e acatas as determinações da fiscalização da mesma e do órgão sanitária competente.

ARTIGO 3º :- Só será permtido o cadastramento e participação de produtores de outros Municípios quando estes vierem comercializar gêneros alimentícios em falta ou não produzidos no Município.

§ ÚNICO :- Para efeito deste artigo, consideram-se produtos não produzidos na Município aqueles cuja relação for especificada em regulamento pelo Setor de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º :- O produtor cadastrado que infringir qualquer dispositivo da presente Lei, terá sua matrícula cancelada e ficará impossibilitado de participar da Feira.

ARTIGO 5º :- Será de competência do Setor de Agricultura e Abastecimento da Prefeitura Municipal o cadastramento dos produtores, organização e fiscalização da Feira do Produtor.

§ ÚNICO :- Todos os produtos comercializados na Feira do Produtor estarão sujeitos à fiscalização do órgão sanitário competente.

ARTIGO 6º :- Ficará sob a responsabilidade da Casa da Agricultura local, o fornecimento de assistência técnica agronômica e veterinária aos produtores cadastrados e partícipes da feira.

ARTIGO 7º :- A realização da Feira do Produtor estára condicio

nada à determinação local, dia e horário de funcionamento a ser fixada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º :- Os produtores que participarem da Feira do Produtor ficarão dsentos de taxa de lic nça, taxa de ocupação do solo e taxa de limpeza.

ARTIGO 9º :- Só será permitida a comercialização de produtos alimentícios em estado natural, aves e outros animais vivos de pequeno porte e produtos de fabricação caseira, sendo terminantemente vedada a comercialização de produtos industrializados:

ARTIGO 10 :- Todos os produtos comercializados na Feira do Produtor obedecerão obrigatoriamente a uma tabela de preços rigorosamente estabelecida semanalmente pelo Setor de Agricultura e Abastecimento, devendo as mesmas serem afixadas à vista do consumidor, especificando cada produto e seu respectivo preço.

ARTIGO 11 :- A relação dos gêneros alimentícios com permissão para serem comercializadas na Feira do Produtor, serão objeto da regulamentação a ser baixada pela Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO :- Dentro do espaço delimitado para funcionamento da Feira do Produtor e num raio de 500 metros não será permitido a participação de vendedores pelo sistema ambulante.

ARTIGO 12 :- Fica o Poder Executivo, autorizado a abaixar instruções complementares, para solução dos cassos omissos, através de Lei.

ARTIGO 13 :- A limpesa do local da Feira do Produtor, será feita pela Prefeitura Municipal após o encerramento da mesma.

ARTIGO 14 :- A Prefeitura deverá entrar em entendimento com as autoridades policiais do Município, no sentido de obter policiamento ostensivo no local durante a realização da feira.

ARTIGO 15 :- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias após sua entrada em vigor.

ARTIGO 16 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 98, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".